



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI N° 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		PROJ
SERAFINA CORRÊA-RS		
APROVADO	DATA	/ /
Votação:	<hr/>	
<hr/>	<hr/>	<hr/>
Presidente	<hr/>	
		Secretário

*Altera o Artigo 49 A da Lei Municipal nº 2041, de
23/12/2003.*

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O art.49 A da Lei Municipal nº 2041, de 23/12/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 A - Nos Loteamentos residenciais e industriais, o empreendedor deverá:

I - Executar o sistema das vias de comunicação;

II - Instalar:

- a) rede de abastecimento de água potável;

b) rede de energia elétrica;

c) sistema de esgoto pluvial;

d) sistema de esgoto sanitário em conformidade com a legislação municipal vigente;

e) nos casos especiais de necessidade de poço sumidouro coletivo, por causa da impermeabilidade do solo, instalar sistema de esgoto sanitário em conformidade com a legislação específica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SERAFINA CORRÊA - RS	
REJEITADO DATA <u>22/03/2016</u>	
Votação:	<u>MAIORIA ABSOLUTA</u>
<u>Sexta-feira</u>	III
Presidente	Secretário

III - Construir pontes, pontilhões, bueiros, quando necessário.

IV - Construir muros de arrimo se necessários:

VI - Pavimentar o leito das ruas com paralelepípedos regulares ou com
cimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 9/2004
Data: 01/02/2004
Ass. J.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

§ 1º Os parcelamentos de solo implantados em conformidade com a presente Lei gozarão de abatimentos no pagamento do IPTU, nos seguintes percentuais:

- I - no primeiro e no segundo anos, isenção de 100% (cem por cento) do valor devido;
- II - no terceiro ano, redução de 75% (setenta e cinco por cento);
- III - no quarto ano, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago;
- IV - no quinto ano, redução de 25% (vinte e cinco por cento);
- V - a partir do sexto ano será cobrado integralmente o valor do IPTU.

§2º: Perderão as isenções e os abatimentos especificados no § 1º:

- I - os lotes que forem comercializados, alienados ou transferidos a terceiros, a qualquer título;
- II - os lotes que receberem qualquer tipo de edificação.

§3º: Os empreendedores que derem início a edificações antes da legalização do parcelamento do solo perderão a isenção e os descontos percentuais previstos no §1º e ser-lhe-á aplicada multa de valor equivalente a 10 (dez) vezes do VRM - (Valor de referência Municipal) (NR).

Art. 2º - Ficam revogados o art.49 A e respectivos parágrafos, incisos e alíneas da Lei Municipal nº 2041/2003.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de fevereiro de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 812004
Data: 12/02/2004
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Desde a instituição da Lei Municipal nº 120/1965, que estabeleceu as normas urbanísticas de Serafina Corrêa até a presente data transcorreram quase 40 anos, em que ocorreram profundas alterações na expansão demográfica e na ocupação do solo, sem que tenha havido a correspondente adequação necessária, em vista das aceleradas inovações em todos os aspectos.

A realidade urbana de 1965 era bem diferente da de hoje e apontava a preocupação de incentivar o seu crescimento com a oferta de incentivos e apoios neste sentido.

Sucessivas leis modificativas disciplinaram o parcelamento do solo urbano, adequando-o a situações existentes ou de acordo com as finalidades da ocupação da área:

A Lei Municipal nº 1154/1992 destaca-se pela atualização das diretrizes urbanísticas vigentes. Entretanto, as estruturas e os encargos do Município, os interesses e a realidade de hoje estão profundamente alterados.

A comprovação da assertiva é a promulgação da Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001- Estatuto da Cidade, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, a qual estabelece diretrizes gerais da política urbana. A nova legislação introduziu novos conceitos, novas normas e atribuições ao Município e ao empreendedor em parcelamento de solo para fins urbanos.

É notório que a cidade de Serafina Corrêa desde territorial e demograficamente, impulsionada pelo seu progresso e desenvolvimento. Esta expansão, contudo, acarreta a necessidade de serem implantadas infra-estruturas urbanas, saneamento básico e a garantia do exercício da cidadania em relação a educação, saúde, assistência social, proteção ambiental, entre outros.

Em face do crescimento urbano e consequentemente a alta procura de moradias e lotes urbanos, o parcelamento do solo para fins urbanos constitui-se um negócio para os empreendedores e alto ônus para o Município.

A nova legislação maior atinente à urbanização determina que o ônus do parcelamento do solo deve ser assumido pelo empreendedor. O Município, neste caso, participa com as diretrizes e incentivos previstos em lei.

A presente proposição preserva o erário, promove justiça social, garante crescimento urbano planejado, equipado de todas as infra-estruturas e saneamento básico, garantindo qualidade de vida e equilíbrio ambiental.

O art. 49 A da Lei Municipal nº 2041, de 23-12-2003, não registra os incisos III, IV, VI, quesitos obrigatórios pela legislação vigente maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 9/2004
Data: 12/02/2004
Ass. J.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

A proposição, com o intuito de apoiar os empreendedores em parcelamento de solo para fins urbanos, garante incentivos para os loteadores através de isenções e abatimentos de tributos municipais.

A norma legal proposta é interessante para o empreendedor, pois pode repassar a valorização do imóvel e para o Município e, particularmente para os habitantes urbanos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de fevereiro de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA 20/02/2004

PFL:

PTB: 20/02/2004

PMDB: JL

PPB: 20/02/2004

PSDB: JL

